



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano II, Edição 119, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 516/2021/GP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Concede Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. VILANIR PACÍFICO DE CARVALHO LIMA e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, CEP: 56250-000, centro, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686/2006 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **VILANIR PACÍFICO DE CARVALHO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2324698, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº

220.343.314-00, titular do Cargo de Professora, Grade 3, Classe III, Faixa B, 200 H/A, matrícula nº. 1773-6, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 035/2022/GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Concede pensão por morte às menores Analú Pereira de Aquino e TauannyKecia Pereira de Souza e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano II, Edição 119, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **ANALÚ PEREIRA DE AQUINO**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 11.695.195, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 145.455.674-95, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Josias Almeida de Aquino, nascida em 15 de maio de 2017; e a **TAUANNY KECIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, menor, portadora do RG nº. 2021143803-5, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 123.646.364-18, filha de Jasiana Pereira da Silva e de TallysDiorgenes Gonçalves de Souza, nascida em 31 de outubro de 2007, tendo em vista o falecimento da Sra. **JASIANA PEREIRA DA SILVA**, ocorrido em 27 de setembro de 2021, portador do RG nº. 5901538, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.075.574-71, titular do Cargo de Orientadora Educacional, Grade 3, Classe I, Faixa A, 150 H/A, matrícula nº 16330-2, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que as beneficiárias são absolutamente incapazes, caberá aos representantes legais o recebimento da pensão.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data do óbito da servidora instituidora da pensão.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE
JANEIRO DE 2022**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO
NASCIMENTO**
Prefeita Municipal